



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 128/00

Autor PREFEITO M. DE JAPERI

Assunto "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE ANISTIA DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Apresentado em 14 de novembro de 2000
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sanccionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 128/00

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo

EM ____ / ____ / ____

Ju

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M.
DE JAPERI, cuja ementa é: "DISPÕE
SOBRE A APROVAÇÃO DE ANISTIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ____ / ____ / ____

Paulo

RELATOR

Ju

MEMBRO

Ju

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI	
P R O T O C O L O	
Em 31 / 10 / 00	
N.º 128 L.º 001	Fls. 401

PROJETO DE LEI Nº 128/2000.

"Dispõe sobre a aprovação da anistia de tributos municipais e dá outras providências".

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anistiados os tributos municipais de Japeri, dos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999 obedecendo-se os critérios estabelecidos na presente Lei, a saber:

- I- Multas - 100%(cem por cento) de desconto
- II- Impostos Municipais :
 - a) Pagamento a ser efetuado de 1º a 20 de novembro de 2000: desconto de 60% (sessenta por cento) do valor do imposto dos últimos 5 (cinco) anos;
 - b) Pagamento a ser efetuado de 20 a 30 de novembro de 2000: desconto de 50% (cinquenta por cento) dos impostos dos últimos 5 (cinco) anos

Art. 2º - A partir do dia 1º de dezembro do ano corrente, a Procuradoria Geral do Município ajuizará todos os débitos de impostos não pagos na anistia concedida na presente Lei..

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo baixará Decretos e Atos Administrativos necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, de outubro de 2000.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

LIBO NO EXPEDIENTE
Em 19/10/00

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 19/10/00

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 19/10/00



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO Nº 128/00
 A ~~P~~PREFEITO M:DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Ju

EM ___ / ___ / ___

Edw

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE JAPERI, cuja ementa é: "DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DE ANISTIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÃ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___ / ___ / ___

Ju

RELATOR

Edw

MEMBRO

Carlo

MEMBRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

 L E I Nº

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias,
para o exercício financeiro de 2001".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

 L E I

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos da Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentárias, as receitas e as despesas serão orçadas segundo as variações de preços (disp. int.) e os índices relacionados com as variáveis respectivas vigentes em julho de 2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária, estimará os valores de receitas e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços, prevista para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2000, acrescida da variação de preços prevista para 2001.

Art. 3º - As despesas com cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis do governo far-se-ão em categorias de programação (atividade e/ou projeto) classificada exclusivamente com transferências intergovernamentais.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL
E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º - A Lei Orçamentária abrangerá o orçamento fiscal referente aos poderes, seus fundos, e as dotações referentes às autarquias, às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas e Sociedade de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e bem como o orçamento a seguridade social abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculados.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

PROJETO Nº DE LEI COMPLEMENTAR 004/2000

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo F. Gaudades

EM ___/___/___

[Signature]
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEIT

M. DE JAPERI

, cuja ementa é: DIS-

PÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURA DO

MUNICÍPIO DE JAPERI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___/___/___

Paulo F. Gaudades

RELATOR

[Signature]
 MEMBRO

[Signature]
 MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO Nº DE LEI COMPLEMENTAR 004/2000
 AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

EM 1 / 1 / 2000

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE JAPERI, cuja ementa é:
 "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE JAPERI":

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, 1 / 1 / 2000

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

ANEXO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ELEMENTAR	
Cargo	Vaga Oferecida	Vencimento
Merendeira	40	R\$260,00

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Ofício nº 0289/00 - GP

Japeri, 30 de Novembro de 2000.

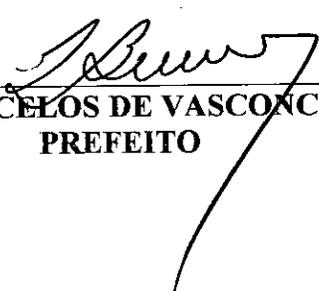
Sr. Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a retirada da Mensagem nº29/2000 e Projeto de Lei encaminhada em 30 de outubro de 2000, que trata da seguinte Ementa:

“Dispõe sobre a aprovação da anistia de tributos municipais e dá outras providências”.

A justificativa do presente, fundamenta-se no fato de que os prazos previstos para aplicação da Lei projetada, venceram, não havendo razão jurídica para a permanência da mesma nessa Casa Legislativa.

Ao ensejo renovo os protestos de estima e consideração.



LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

Ao
Ilmo. Sr.
Darlei Gonçalves Braga
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Recebemos

Em, 11 / 12 / 2000
Antônio



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

MENSAGEM Nº29 /2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis que compõem a Câmara Municipal de Vereadores de Japeri,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que em sua ementa diz:

“Dispõe sobre a aprovação da anistia de tributos municipais e dá outras providências”.

Trata-se, como Vossas Excelências podem constatar de Projeto de Lei que visa anistiar tributos dos exercícios passados de 1995 a 1999 dando assim ao contribuinte uma oportunidade a mais para tornar-se quites com o Tesouro Municipal.

A iniciativa do Poder Executivo, visa também, de forma inédita, evitar em processar judicialmente a dívida ativa, sem que o contribuinte seja chamado a quitar seus tributos em condições vantajosas, vez que anistiou-se as multas e fez-se descontos de 60% (sessenta por cento) para que possa pagar seus tributos de 1º a 20 de novembro e de 50% (cinquenta por cento), que possa pagar de 21 a 30 de novembro. Após esta data, a Procuradoria Geral do Município procederá ao ajuizamento da dívida ativa.

Certo de que Vossas Excelências apreciarão acolherão o Projeto de Lei em anexo, pela alta relevância que representa, requerendo desde logo URGENCIA ESPECIAL (urgentíssima) para apreciação do mesmo, renovo os sinceros votos de estima e apreço.

Japeri, 30 de outubro de 2000.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor